



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **PARECER CONJUNTO**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.569/2017**

Altera o art. 273 da Lei Complementar nº 3.027/07, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, de Serviços Públicos Municipais e de Defesa do Meio Ambiente, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que o mesmo é constitucional, atende o interesse público e não contraria as normas ambientais vigentes, devendo ser discutido e votado pelo plenário.

As Comissões propõem, entretanto, emenda ao projeto, para possibilitar que as pessoas interessadas tanto possam repassar recursos financeiros ao Município quanto assumir diretamente a implantação e manutenção das praças, jardins e áreas de lazer sem o repasse de recursos financeiros. Desta forma, haverá mais amplitude de participação. Assim, propõem a seguinte redação para o art. 1º do PL em epígrafe:

“Art.1º O parágrafo 8º do art. 273 da Lei Municipal Complementar nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 273 .....

§ 8º O convênio poderá prescrever a implantação e a manutenção diretamente pelo conveniado, sob fiscalização da Semam, sem o repasse de recursos financeiros ao Município.”

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2017.

**Ana Maria Ferreira Proença   José Rubens Tavares   Juscelino da Silva Machado**  
**CFLJ**

**Antônio C. Pracadá de Sousa   Carlos Alberto da Silva   Francisco P. da Rocha Neto**  
**CSPM**

**Ana Maria F. Proença   Carlos Roberto de O. Souza   Raimunda da C. Gomes**  
**CDMA**